



PROCESSO N.º 1329/09

PROTOCOLO N.º 10.083.693-9

PARECER CEE/CEB N.º 44/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 4719/09 (fls. 237), de 19 de novembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, expediente por meio do protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, em de 3 de agosto de 2009, do Colégio Estadual Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita reconhecimento para o Ensino Médio.

A Resolução SEED n.º 798/04 (fls. 04/05 e 224) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos a partir do início do ano letivo de 2004.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 231/233).

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 21/144);
- b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 14/19);
- c) licença sanitária (fls. 218);
- d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 217);
- e) projetos desenvolvidos (fls. 214/216)¹.

¹ Diga não à evasão; aula interessante, aluno participante; família na escola;



PROCESSO N.º 1329/09

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 145/146):

Matriz Curricular

Matutino

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 1330 - LAPA									
ESTAB.: 00950 - JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, C E DR-E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			Prot G						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3							
	MATEMATICA	3	2	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L. E. M. -INGLES *	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
TOTAL GERAL		25	25	25							

Vespertino

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 1330 - LAPA									
ESTAB.: 00950 - JUSCELINO K. DE OLIVEIRA, C E DR-E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			Prot G						
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCACAO FISICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FISICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTORIA	2	2	2							
	LINGUA PORTUGUESA	4	3	3							
	MATEMATICA	3	2	4							
	QUIMICA	2	2	2							
	SOCIOLOGIA		2	2							
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L. E. M. -INGLES *	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	2	2	2							
TOTAL GERAL		25	25	25							



PROCESSO N.º 1329/09

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes²

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	FORMAÇÃO
Pedro Ribeiro	Diretor	Licenciado em Letras
Rosângela do Rocio Riceto	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Rosirene Aparecida Riceto	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia e Filosofia
Emília Rita Carrano Caron	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
Márcio Horning	Arte	Licenciado em Música
Antonio Luiz Carlos Cavalini	Biologia	Licenciado em Ciências – Hab. Biologia Especialista em Tecnologias Aplicadas à Educação
Vanessa Bara Leoni	Biologia	Licenciada em Ciências – Hab. Biologia Médica Veterinária
Camila Gasperin	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Cleonice dos Reis	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Rosirene Aparecida Riceto *	Filosofia e Sociologia	Licenciada em Filosofia e Pedagogia
Gislaine Geralda Henerikx	Física	Licenciada em Física
Ana Cristina Roskamp	Geografia	Licenciada em Geografia
Luíza Izabel Scheffer	Geografia	Licenciada em Geografia
Dirce Pinheiro Guimarães	História	Licenciada em História
Maria Barabach	História	Licenciada em História
Silvia dos Reis	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras
Ediclea de Almeida Ramin	Matemática	Licenciada em Matemática
Amabile Terezinha Pontarolo	Química	Licenciada em Química
Angela Amabile de Santana	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 492/09 (fls. 230), do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

² Quadro elaborado com base na cópia dos documentos apresentados pelos profissionais constantes no processo (fls. 147/213).



PROCESSO N.º 1329/09

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul (fls. 234), Parecer n.º 2428/09–CEF/SUDE/SEED (fls. 235), o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, e considerando o hiato entre a autorização para funcionamento e o pedido de reconhecimento, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2006 até a data de publicação deste Parecer;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, Município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do ano de 2011, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a renovação do reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB